



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 013/2016

Processo nº 7322/2015

Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nesta escola.

Valida os estudos desenvolvidos no período de 10 de outubro de 2015 a 20 de novembro de 2016 na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 7322/2015, protocolado em 31 de agosto de 2015, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – nesta escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – junto a esta escola.

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Escritura Pública nº 9.323-085; Registro de Imóveis – Livro nº 2, fls. 01 – Matrícula nº 13.066).

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.3- Cópia do Contrato Social.
 - 2.4- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.6- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009).
 - 2.7- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
 - 2.8- Cópia do croqui/planta baixa dos prédios, de suas localizações no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado.
 - 2.9- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
 - 2.10- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 1759/1 – com validade até **31/03/2016**, bem como cópia do Alvará de Saúde nº 0226/2015, com vencimento em **18/05/2016**, juntamente com cópia do requerimento para renovação deste datado de maio de 2016.
 - 2.11- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento: Parecer CME nº 001/2013, de 10/10/2013.
 - 2.12- Cópia do adendo ao Regimento Escolar, aprovado em maio de 2016.
 - 2.13- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação da titulação referida nesta relação.
 - 2.14- Demonstrativo da organização de grupos com número de alunos.
- 3 – Foram anexados ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
- 3.1- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI 1759/1 – com validade até **25/04/2017** e Alvará de Saúde nº 0238/2016 com validade até **31/05/2017**.
- 4 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2014, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 5 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente (uma divergência – Atendente com Ensino Fundamental).
- 6 – Na visita “in loco” realizada à Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda, em 15 de agosto de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 7 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
- 7.1- prédio em alvenaria possui ótimas condições de localização, acessibilidade, higiene e conservação;
 - 7.2- falta de segurança frente ao prédio antigo, em más condições de conservação, cujo acesso às crianças é possível, uma vez que não há qualquer barreira impeditiva a esse;

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 7.3- salas possuem mobiliário e equipamentos necessários ao bom atendimento, de acordo com a faixa etária das crianças;
- 7.4- sanitários adequados e em número suficiente, tanto para os adultos, quanto para as crianças;
- 7.5- setor administrativo localizado na entrada da escola, facilitando o acesso, bem como o controle da entrada e saída das pessoas;
- 7.6- os serviços de desinsetização e desratização, bem como de tratamento e limpeza da caixa d'água, encontram-se todos dentro do prazo de validade;
- 7.7- cozinha e refeitório possuem instalações e equipamentos necessários e adequados para o preparo e o armazenamento dos alimentos, porém as funcionárias não faziam uso de luvas e toucas;
- 7.8- não possui lavanderia (utilizam um tanquinho em uma pequena área coberta);
- 7.9- possui área coberta, bem como espaço amplo ao ar livre, com brinquedos;
- 7.10- na saída lateral de acesso à área coberta e ao pátio há a presença de escada, bem como uma rampa ineficaz, sem corrimão.

8 – A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 10 de outubro de 2015 a 20 de novembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o período de tramitação do Processo, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.

9 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 10 de outubro de 2015 a 20 de novembro de 2016.

10 – A escola dispõe de um reduzido acervo bibliográfico, necessitando a ampliação do número de exemplares.

11 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

11.1- Deve a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil (Atendente), o qual requer Ensino Médio Completo (item 5).

11.2- Deve a mantenedora providenciar a adequação da área de serviço, conforme disposto no artigo 22, inciso III, da Resolução CME nº 11/2009.

11.3- Deve a mantenedora tomar providências imediatas frente ao disposto no subitem 7.2 deste Parecer.

11.4- Deve a mantenedora tomar providências quanto ao disposto no subitem 7.10 deste Parecer.

12 – Recomenda-se:

12.1- Que a ampliação do acervo bibliográfico, bem como de jogos e brinquedos, seja meta constante na referida escola considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e a aprendizagem da criança.

13 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- a) Renova o credenciamento da Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda para a oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil – 0 a 5 anos – na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda.
- c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda no período de 10 de outubro de 2015 a 20 de novembro de 2016.
- d) Determina providências nos termos do **item 11** deste Parecer.

14 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Pingo de Gente – Jardim e Maternal Ltda para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **3** (três) anos, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no **item 13, letra “d”**, deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 21 de novembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder

Fabiana Maria Heldt

Henrique Ferreira

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 21 de novembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*